



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que se encontram publicados os índices da 1.ª série do «*Diário do Governo*» respeitantes aos anos de 1943, 1944 e 1945, os quais poderão ser-lhes enviados desde já, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 39 787, que promulga o novo Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 39 834 — Insere disposições relativas ao pessoal civil em serviço nas forças aéreas — Aumenta com vários lugares o quadro orgânico do Subsecretariado de Estado da Aero-náutica.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 835 — Cria no concelho de Lamego, distrito de Viseu, a freguesia de Pretarouca, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 836 — Substitui por um abono de alimentação e alojamento a ajuda de custo concedida aos militares deslocados das sedes das suas guarnições para unidades, estabelecimentos militares ou centros e campos de instrução — Uniformiza as condições de prestação de serviço dos oficiais nas unidades instaladas ou destacadas no campo de instrução militar de Santa Margarida.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 837 — Insere disposições atinentes à actividade da Mocidade Portuguesa no ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1954, pelo Ministério do Interior, Casa Pia de Lisboa, o regulamento anexo ao Decreto n.º 39 787, determino que se façam as rectificações seguintes :

No artigo 35.º e no seu § único, onde se lê: «director dos Serviços do Ensino Profissional», de-

verá ler-se: «chefe dos serviços de ensino profissional».

No artigo 85.º, onde se lê: «4.ª divisão», deverá ler-se: «5.ª divisão».

Na tabela n.º 2 do mapa II anexo ao regulamento, onde se lê: «Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial», deve ler-se: «Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial», e onde se lê: «Instituto de Reeducação Adolfo Coelho», deve ler-se: «Instituto Adolfo Coelho».

Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1954.— O Ministro da Presidência, João Pinto da Costa Leite.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 39 834

Tendo sido encontradas dificuldades administrativas que se opõem à definitiva arrumação dos quadros do pessoal civil em serviço nas forças aéreas, nos termos das disposições que recentemente têm promovido a reorganização e ampliação das mesmas forças ;

Tornando-se imperiosa a solução de um problema que não pode manter-se em aberto sem grave prejuízo para a urgente preparação da aeronáutica militar e sendo ainda indispensável, por efeito das leis gerais da contabilidade e administração pública, dar sanção legal aos actos praticados durante a actual gerência relativos ao referido pessoal civil ;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º As habilitações literárias exigidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39 403, de 27 de Outubro de 1953, para o provimento dos diversos lugares dos quadros do pessoal civil das forças aéreas sofrem as correcções seguintes :

- a) Agentes técnicos de engenharia — respectivo curso, dando-se preferência aos habilitados no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército ;
- b) Tradutores — 2.º ciclo liceal e capacidade profissional comprovada em exame de provas públicas ;
- c) Desenhistas — um curso industrial de formação ou o 2.º ciclo dos liceus e capacidade profissional demonstrada em exame de provas públicas ;
- d) Escriturários e fiéis de armazém de 1.ª classe — um curso comercial de formação ou o 2.º ciclo dos liceus ou ainda o curso de furriel das forças armadas, do quadro permanente ou de complemento ;